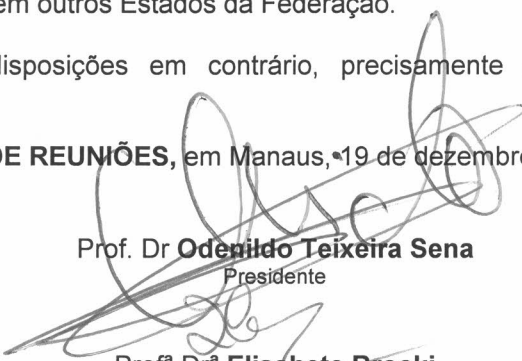
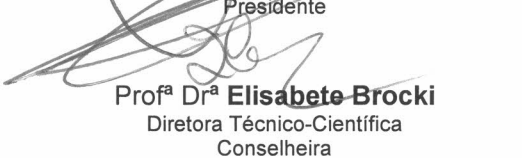



CONSELHO DIRETOR DECISÃO N. 100/2006	
INTERESSADO:	Departamento de Análise de Projetos/DEAP/DITEC/FAPEAM
ASSUNTO:	Altera o Edital N. 019/2006 - Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH – POSGRAD FAPEAM/CAPES, e dá outras providências.
PROCESSO:	2374/2006 - FAPEAM
<p><b>DECISÃO DO PLENÁRIO</b></p> <p>O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) a Decisão N. 093/2006, de 28.11.2006, deste Conselho, que aprovou o lançamento do Edital N. 019/2006 - FAPEAM, do <b>Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH – POSGRAD FAPEAM/CAPES</b>;</li><li>b) o Memorando N. 505000610/2006-DEAP/DITEC/FAPEAM, de 19.12.2006, detectando incorreção no Edital citado e sugerindo alteração,</li></ul> <p><b>DECIDIU:</b></p> <p><b>I ALTERAR</b> o Edital N. 019/2006 - FAPEAM, do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH – POSGRAD FAPEAM/CAPES, em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, convocando profissionais, com ou sem vínculo empregatício, <b>residentes no Estado do Amazonas</b>, a apresentarem propostas para o Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH – POSGRAD FAPEAM/CAPES, na modalidade de concessão de Bolsas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), destinadas à formação de recursos humanos pós-graduados em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES em outros Estados da Federação.</p> <p><b>II REVOGAR</b> as disposições em contrário, precisamente a Decisão N. 093/2006, de 28.11.2006, deste Conselho.</p> <p><b>SALA DE REUNIÕES</b>, em Manaus, 19 de dezembro de 2006.</p> <p> Prof. Dr <b>Odenildo Teixeira Sena</b> Presidente</p> <p> Profª Drª <b>Elisabete Brocki</b> Diretora Técnico-Científica Conselheira</p> <p> Msc. <b>Ana Lúcia Mendes dos Santos</b> Diretora Administrativo-Financeira Conselheira</p>	



## EDITAL N. 019/2006 - FAPEAM

### PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PÓS-GRADUADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – RH – POSGRAD FAPEAM/CAPES

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, em parceria com a COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, convoca profissionais, com ou sem vínculo empregatício, residentes no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas para o Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH – POSGRAD FAPEAM/CAPES, na modalidade de concessão de Bolsas de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), destinadas à formação de recursos humanos pós-graduados em Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES em outros Estados da Federação.

#### 1 OBJETIVO

Conceder bolsas de mestrado ou doutorado a profissionais interessados em realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), prioritariamente nas áreas de lingüística, letras e artes, ciências humanas e sociais, engenharias, e ciências da saúde, em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

#### 2 REQUISITOS E CONDIÇÕES DO PROPONENTE

- 2.1 Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- 2.2 Residir há mais de 5 (cinco) anos no Estado do Amazonas;
- 2.3 Ter, preferencialmente, desenvolvido projeto de Iniciação Científica;
- 2.4 Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Cadastro de Pesquisadores da FAPEAM;
- 2.5 Estar regularmente matriculado ou ter sido selecionado em curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, prioritariamente nas áreas de lingüística, letras e artes, ciências humanas e sociais, engenharias, e ciências da saúde, credenciado pela CAPES;
- 2.6 Não ser aluno em programa de residência médica;
- 2.7 Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do programa de pós-graduação;
- 2.8 Ser formalmente liberado, se for o caso, pela instituição com que mantiver vínculo empregatício;
- 2.9 Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- 2.10 Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de doutorado ou mestrado, respectivamente;
- 2.11 Não ter recebido bolsa da FAPEAM ou de outra agência de fomento para estudos no mesmo nível.

### **3 REQUISITOS E CONDIÇÕES DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA**

**3.1** Manter Programa de Pós-graduação *stricto sensu* credenciado pela CAPES;

**3.2** Instituir Comissão de Bolsas CAPES, com um mínimo de 3 (três) membros, integrada pelo coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente;

**3.3** Acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas do Programa de Bolsa-Parceria CAPES/FAPEAM por meio da Comissão de Bolsas;

**3.4** Cadastrar os bolsistas no Cadastro de Discentes da CAPES como detentores de Bolsa-Parceria CAPES/FAPEAM;

**3.5** Cumprir, de acordo com a sua natureza, as normas da CAPES no que diz respeito à gestão de cotas de bolsas apresentadas a seguir:

- a) Regulamento do Programa de Demanda Social aprovado pela Portaria CAPES N. 52 de 26 de setembro de 2002;
- b) Programa de Suporte à Pós-Graduação – PROSUP aprovado pela Portaria CAPES N. 65 de 11 de novembro de 2002;
- c) Programa de Fomento à Pós-Graduação – PROF aprovado pela Portaria CAPES N. 64 de 18 de novembro de 2002;
- d) Regulamentos para o Programa de Capacitação de Docentes e Técnicos – PICDT.

**3.6** Em caráter excepcional a Instituição fica desobrigada a cumprir os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 8º e no Parágrafo 1º do Inciso X da Portaria CAPES N. 52 de 26/09/02; alínea “b” do parágrafo 1º e o parágrafo 2º do Inciso VIII, do Artigo 10 da Portaria CAPES N.65 de 11/11/02; e o Inciso III e o parágrafo 1º do Inciso X do Artigo 14 da Portaria N. 64 de 18/11/02;

**3.7** Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsas.

### **4 BOLSA DE ESTUDOS**

**4.1** Será de 12 meses, com renovação anual, até o máximo de 24 meses, no caso de mestrado;

**4.2** Será de 12 meses, com renovação anual, até o máximo de 48 meses, no caso de doutorado;

**4.3** Os limites acima fixados são improrrogáveis;

**4.4** A FAPEAM pagará a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa estipulado pelo Conselho Superior;

**4.5** No caso de vínculo empregatício, a FAPEAM, em caráter excepcional, permitirá ao bolsista manter os vencimentos de sua instituição de vínculo;

**4.6** A FAPEAM pagará ao bolsista 2 (duas) mensalidades adicionais destinadas ao auxílio com despesas de deslocamento e instalação;

**4.7** A FAPEAM pagará ao bolsista uma mensalidade adicional destinada a auxiliar as despesas com a confecção da dissertação ou tese, nas condições seguintes:

- a) ser bolsista deste programa, sem interrupção, por no mínimo 12 meses para o nível de mestrado e de 24 meses para o nível de doutorado;
- b) quando da defesa, não ter mais de 24 e 48 meses de curso de mestrado e doutorado, respectivamente, contados da data da matrícula.

## 5 PASSAGENS

**5.1** Será concedida ao bolsista 1 (uma) passagem aérea para o seu retorno, até 30 (trinta) dias após a defesa, desde que o prazo total de seu afastamento não ultrapasse 25 e 49 meses, contados da data da matrícula, no caso de mestrado e doutorado, respectivamente;

**5.2** A concessão da passagem de retorno estará condicionada ao envio, ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação da FAPEAM – DEAC, de cópia (autenticada) da ata de defesa;

**5.3** Poderá ser concedida ao bolsista 1 (uma) passagem aérea de ida e volta, para a realização da pesquisa de campo, desde que desenvolvida no Estado do Amazonas, prevista no plano de trabalho aprovado e autorizada pelo orientador.

## 6 INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

**6.1** Observando o prazo estabelecido no calendário constante neste Edital, a documentação a seguir listada deverá ser entregue, em envelope lacrado, mencionando claramente a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPEAM / DITEC / PROGRAMA DE APOIO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PÓS-GRADUADOS DO ESTADO DO AMAZONAS – RH – POSGRAD FAPEAM/CAPES/ NOME DO PROPONENTE:**

- a) cópias impressas do Formulário de Apresentação da Proposta FAPEAM - **02** (duas);
- b) cópias impressas do Formulário de Plano de Trabalho FAPEAM - **02** (duas);
- c) cópias da carta de anuência da instituição de vínculo empregatício, assinada pela autoridade competente - **02** (duas);
- d) cópias do comprovante de residência dos últimos cinco anos no Amazonas – **02** (duas);
- e) cópias impressas do Currículo *Lattes* do CNPq atualizado - **02** (duas);
- f) cópias impressas autenticadas da carta de aceite institucional ou comprovante de matrícula - **02** (duas);
- g) cópia digital, em disquete ou CD, dos itens a e b - **01** (uma);
- h) cópia autenticada do diploma de graduação - **01** (uma).

**6.2** O descumprimento das exigências constantes no item 2 inviabilizará a avaliação da proposta;

**6.3** O proponente que optar por encaminhar sua proposta por Correios deve utilizar o serviço **via correios no sistema SEDEX**, direcionando-a ao endereço da FAPEAM, respeitado o prazo estabelecido no Edital;

**6.4** A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio de documentos encaminhados via postal;

**6.5** No caso de eventual recebimento fora do prazo deste Edital, a proposta será desconsiderada e o envelope, lacrado, devolvido;

**6.6** A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição, na FAPEAM, por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação dos resultados no D.O.E.

## 7 CALENDÁRIO

Atividade	Período
Prazo-limite para entrega da documentação	19 de janeiro de 2007
Prazo-limite para apresentação da carta de aceite ou comprovante de matrícula	9 de fevereiro de 2007
Divulgação do resultado	23 de fevereiro de 2007
Implementação de bolsas	a partir do mês de março de 2007

Contato: **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - Telefones: (92) 3634-3389 / 3634-3344 / 3634-3289 / 3634-3629 / 3642-8550 / 3642-8912 / 3642-8970 - Rua Recife, 3.280 - Parque 10 - 69.057-002 - Manaus/AM - <http://www.fapeam.am.gov.br>; e-mail: [deap@fapeam.am.gov.br](mailto:deap@fapeam.am.gov.br).**

## 8 RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** Serão aplicados recursos financeiros estimados em R\$ 2.641.509,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e nove reais) na formação de até 43 mestres e doutores.

**8.2** Havendo disponibilidade orçamentária, novos recursos poderão ser aportados.

## 9 ENQUADRAMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO

**9.1** Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas, objetivando a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;

**9.2** As propostas enquadradas serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM, que analisará o seu mérito e apresentará parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica;

**9.3** Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação, via Diretor-Presidente, à deliberação do Conselho Diretor da FAPEAM;

**9.4** Após a divulgação dos resultados do processo seletivo a FAPEAM comunicará à CAPES, por meio de sumário executivo, a distribuição das cotas temporárias vigentes no âmbito deste Programa;

**9.5** Da decisão adotada, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público, por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E);

**9.6** Da decisão do Conselho Diretor, caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de ciência do ato pelo proponente;

**9.7** O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

## 10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM, que, além da observância às exigências contidas neste Edital, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- a) tratar-se de programa de pós-graduação *stricto sensu* em área de conhecimento não contemplada por programas existentes no Estado do Amazonas;
- b) no caso de candidato a bolsa de mestrado, ter desenvolvido projeto de Iniciação Científica;
- c) ter a proposta relevância e interesse para o desenvolvimento estratégico do Estado;
- d) conceito do programa na CAPES;
- e) vínculo empregatício com instituição pública federal, estadual ou municipal no Estado do Amazonas;
- f) vínculo empregatício com instituição de pesquisa e/ou ensino superior sediada no Estado do Amazonas;

**Observações:**

- a) A Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação poderá fixar critérios adicionais, além dos anteriormente estabelecidos;
- b) Poderão ser indicados, pela Diretoria Técnico-Científica, consultores *ad hoc*, para colaborar com o trabalho da Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação.

**11 COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

**11.1** Apresentar, ao final de cada semestre do curso, ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação da FAPEAM – DEAC histórico escolar e relatório de atividades revisto, comentado e assinado pelo orientador;

**11.2** Apresentar, ao final de cada ano, parecer de seu orientador recomendando ou não a continuidade do fomento;

**11.3** Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da FAPEAM, CAPES ou de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

**11.4** Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 17 do Regulamento do Programa de Demanda Social aprovado pela Portaria CAPES N. 52 de 26 de setembro de 2002;

**11.5** Apresentar, como produto final, uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado e um plano de atividades que contemple a sua divulgação em, pelo menos, uma escola pública de ensino médio sediada no Estado do Amazonas;

**11.6** Encaminhar à FAPEAM uma cópia da ata de defesa e cópia impressa e em meio digital da dissertação ou tese;

**11.7** Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do PROGRAMA RH - POSGRAD – FAPEAM/CAPES nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em quaisquer meios de divulgação;

**11.8** Comunicar formal e antecipadamente à FAPEAM, com a chancela do orientador, as razões de eventuais afastamentos da instituição de Pós-Graduação a que estiver vinculado;

**11.9** Comprometer-se, em documento assinado para este fim, a retornar ao Estado do Amazonas, aqui permanecendo, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento;

**11.10** Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

**11.11** A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a conseqüente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar

o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

## **12 RENOVAÇÃO DE BOLSA**

A renovação da bolsa será feita anualmente, dependendo do desempenho acadêmico do bolsista ao longo do período, avaliado mediante a apresentação de seu Histórico Escolar, Relatórios Semestrais e parecer de seu orientador recomendando ou não a continuidade do fomento.

## **13 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**13.1** Este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado, na íntegra, na página eletrônica da FAPEAM.

**13.2** O prazo para impugnação do Edital será de até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

**13.3** Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito os termos do Edital sem objeção, venha nele apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

## **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação.

**14.2** A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso constate o não cumprimento de alguma das normas aqui estabelecidas.

**14.3** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2006.**



**Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena**  
Diretor-Presidente